

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Parecer: nº 010823-11 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: n° 010823-11 A/Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – FMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIARIO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO TFD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento**: Comunicação Interna nº 281/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 – FMS, Departamento de Compras – Cotação, fls. 01, Oficio 315-A/2023 – GS/SMSU – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ao Gabinete da Prefeita Municipal/Solicitação/ Termo de Referência/Justificativa, fls. 02/09. Certidão, fls. 10, Relatório de :Viagens, fls. 11/29, Cópia do Contrato nº 20220200, fls. 30/35, Nota Fiscal de Serviços Digital – NFSD, fls. 36, Oficio nº 311-A/2023-GS/SMSU, fls. 37, Cópia do Oficio nº 017/2023 a Empresa TRANS RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ: 04.452.461/0001-70, fls. 38/39, Resposta da TRANS RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 04.452.461/0001-70 ao Oficio nº 017/2023, fls. 40, Oficio nº 022/2023-SMSU, fls. 41/46, Oficio nº 270/2023-GS/SMSU, fls. 47, Oficio nº 275/2023-SMSU, fls. 48/51, Parece Jurídico 21/2023-ASSEJUR/SMSU, fls. 52/55, Notificação por E-mail Secretaria Municipal de Saúde a Robson Melo, fls. 56/57, Oficio nº 285/2023-SMSU, fls.. 58/59, Cópia Notificação via WhatsApp, fls. 60/62, Recursos Administrativo e Contrarrazões, fls. 63/75, Cópia da Notificação Extrajudicial enviada por E-mail Secretaria Municipal de Saúde a Empresa A.R.A. MELO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, fls. 76, Parecer Jurídico 22/2023-ASSEJUR/SMSU, fls. 77/84, Despacho, fls. 85/87, Notificação Extrajudicial nº 002/2023-FMS, fls. 88/91, Resposta via E-mail da Empresa A.R.A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA, fls. 92/98, Resposta Notificação Extrajudicial Secretaria Municipal de Saúde a Empresa A.R.A. MELO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 99/102, Oficio nº 103, fls. 103/104, Processo Adm. N° 049-B/2023-SEMAF/PMU, fls. 105, Departamento de Compras Pedido de Proposta Comercial à Empresa SHAMAR TRANSPORTE E TURISMO – CNPJ: 19.791.729/0001-51, fls. 106. Resposta Empresa SHAMAR TRANSPORTE E TURISMO – CNPJ: 19.791.729/0001-51, fls. 107, Departamento de Compras Pedido de Proposta Comercial à Empresa LIFE TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO – CNPJ: 25.448.013/0001-59, fls. 108, Resposta Empresa LIFE TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO – CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

25.448.013/0001-59, fls. 109, Departamento de Compras Pedido de Proposta Comercial à Empresa WS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 12.525.205/0001-70, fls. 110, Resposta Empresa WS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 12.525.205/0001-70, fls. 111, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 112, Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 113, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 114, JUSTIFICATIVA DE COTAÇÃO DE PRECOS da Responsável pela Cotação DALVALENA GUIMARÂES PERONI à SEMAF -Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 115, Despacho da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeita Municipal ao Departamento de Contabilidade, fls.116, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - 2023 - Lastro Orçamentário, fls. 117, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 118, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira - 2023 - Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 119, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 120, Termo de Autorização pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitações, fls. 121, cópia do Decreto nº 01/2023-PMU Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 122, Processo Administrativo nº 049-B/2023 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 123, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 124/128, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 129, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 130/135, Oficio nº 025/2023 - CPL à DA **SILVA FILHO** TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF: 19.791.729/0001-51, fls. 136, Documentos de Habilitação Empresa J.F. DA SILVA FILHO TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF: 19.791.729/0001-51, fls. 137/162 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 163.

**AUTORIDADE SOLICITANTE**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO**: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2023–FMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n° 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## 1 - RELATÓRIO

O Departamento de Licitação e Contratos, através da Comunicação Interna nº 281/2023, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 002/2023-FMS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIARIO, **PARA ATENDER** 0 **PROGRAMA** DE **DOMICÍLIO TRATAMENTO FORA PARA** TFD, **ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui





normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

## 2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 315-A/2023/GS/SMSU- Secretaria Municipal de saúde/Fundo Municipal de Saúde do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 002/2023–FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, a Dispensa de Licitação nº 001/2023–FMS firma-se fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 através da autuação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de preços da prestação de serviços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento;





CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Minuta de contrato: Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **J.F. DA SILVA FILHO TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF: 19.791.729/0001-51,** com valor proposto de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove mil reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **J.F. DA SILVA FILHO TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF: 19.791.729/0001-51**, apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (fls. 130/135), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a serviços, segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

## 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:





1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 55 da Lei de Licitações nº 8666/93, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;
- 4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data. Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 01 de agosto de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

